

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2019

NIRE nº 3330009092-4

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

**Data, Hora e Local.** Realizada no dia vinte e nove de outubro de 2019, às 10 horas, na sede social de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, CEP 22281-900, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. **Convocação e Presença.** Publicado Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos dias 21, 22 e 23.10.2019 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Parte V), respectivamente às folhas 03, 01/02 e 02; e no jornal "O Globo", respectivamente às folhas 28, 08 e 29. Os acionistas presentes representavam a maioria do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presenças dos Acionistas, às fls. 33, onde todos lançaram suas assinaturas, sendo acionista majoritária, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, equivalendo sua participação a 99,56% do Capital Social total de Furnas e a 99,83% das ações com direito a voto, representada, pelo Sr. Fabrini Muniz Galo, OAB/RJ nº 108.596, advogado substabelecido com reservas pela Sra. Christiane Reis Matos Ciríaco de Castro, OAB/AL 6174, advogada com poderes outorgados conforme procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas, às fls. 085-089, Ato nº 058, Livro SC 307. Os demais acionistas presentes foram a APÓS-FURNAS – Associação dos Aposentados de Furnas, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Henrique Pimentel Trigueiro, e os senhores Fabio Lannes e Silva e Ivan Cunha Mourão. **Mesa.** Presidida pelo Sr. Rodrigo Figueiredo Soria, Superintendente de Finanças Corporativas e acionista de Furnas e secretariada pelo Secretário de Governança Corporativa e acionista de Furnas, Sr. Marco Antônio Fernandes da Costa. **Ordem do Dia. (i)** Aprovação da 1ª (primeira) Emissão ("Emissão") de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, da Companhia, no valor de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída através de Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação e de Melhores Esforços ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), já havendo manifestação favorável do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

("Eletrobras" ou "Fiadora"). **Decisão.** Foi aprovado, por unanimidade, o item **(i)** da Ordem do Dia, sendo aprovada a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Furnas – Centrais Elétricas S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Escritura de Emissão"): **(a) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para refinanciamento do passivo da Companhia. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação (i) do Projeto Belo Monte Transmissora de Energia, definido como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") por meio da Portaria do MME nº 163/17, de 13 de junho de 2017, publicada no DOU em 16 de junho de 2017; (ii) do Projeto Mata de Santa Genebra, definido como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 27/17, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 15 de fevereiro de 2017; (iii) do Projeto Teles Pires, definido como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 126/13, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU em 18 de abril de 2013; (iv) do Projeto Santo Antonio, definido como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 558/2012, de 03 de outubro de 2012, publicada no DOU em 04 de outubro de 2012; (v) Projeto São Manoel, definido como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 188/15, de 08 de maio de 2015, publicada no DOU em 11 de maio de 2015; (vi) Projeto Fortim, definido como prioritário pelo MME por meio das Portarias do MME nº 270, 271, 272, 273 e 274/19, de 18 de setembro de 2019, publicada no DOU em 20 de setembro de 2019 (em conjunto, "Projetos"), conforme detalhado na Escritura de Emissão e observado que os gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. **(b) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista abaixo, de modo que o Valor Total da Emissão poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções ("Valor Total da Emissão"). **(d) Valor Nominal Unitário** O valor

nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), sendo: (i) 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), a serem colocadas no regime de garantia firme; (ii) 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), a serem colocadas no regime de garantia firme; e (iii) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, a serem emitidas no regime de melhores esforços, observada, nessa série, a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo, tendo em vista que a Quantidade de Debêntures final será apurada no Procedimento de Coleta de Intenções. **(f) Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado o disposto no item (e) acima. **(g) Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. **(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora. **(i) Comprovação de Titularidade:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture. **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será conforme consta na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade, e conseqüente cancelamento, das Debêntures, desde que permitido na legislação vigente, (ii) resgate antecipado da totalidade das Debêntures e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, o prazo de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento"). **(l) Coleta de Intenções de Investimentos:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a

taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) e a Quantidade de Debêntures da Segunda Série, e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição, devendo a Escritura de Emissão ser aditada a fim de ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções. **(m) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 6 (seis) parcelas, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"). O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a "Amortização das Debêntures"). **(n) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: Debêntures da Primeira Série: Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, em qualquer caso, correspondentes a, no máximo, 117,60% (cento e dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **Debêntures da Segunda Série: Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), calculado de forma pro rata temporis por

Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, correspondentes ao maior entre: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções (excluindo-se a data de realização do Procedimento Coleta de Intenções), acrescida exponencialmente de um spread máximo equivalente a 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a uma taxa máxima de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Para fins do item acima, define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento. **(o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Os Juros Remuneratórios serão pagos nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série” e “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(p) Fiança:** A Fiadora obrigará-se-á, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento pelo Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da

Segunda Série, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") ("Fiança"). Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. A Fiadora renunciará à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Companhia qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas. **(q) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será, (i) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculados, em ambos os casos, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os

investidores de uma mesma série. **(r) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **(s) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). **(t) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial. **(u) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, observadas as condições específicas e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, será o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). **(v) Oferta de Resgate**

**Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures (observado que, no caso das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos e condições da Resolução nº 4.751 de 26 de setembro de 2019, expedida pelo CMN ("Resolução CMN 4.751"), contemplando a totalidade de debêntures da respectiva série objeto da oferta de resgate antecipado, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas das respectivas séries, observados os termos da Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as regras da Resolução CMN 4.751, inclusive em relação ao eventual prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado").

**(w) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Segunda Série, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.431. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecerem em tesouraria ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

**(x) Oferta de Aquisição:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos



até a data de aquisição de tais Debêntures (exclusive), observados os procedimentos e ritos previstos na Escritura de Emissão (em conjunto, a "Oferta de Aquisição"). Para fins da Oferta de Aquisição, (i) "Alteração de Controle" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia ou da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle da Companhia ou da Fiadora, incluindo privatização, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Companhia ou da Fiadora e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Companhia ou a Fiadora, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Oferta de Aquisição, se a classificação de risco (rating) da Emissão permanecer igual a estabelecida na Escritura de Emissão, observada a obrigação de elaboração de novo relatório de classificação de risco (rating) após a conclusão da Alteração de Controle; (ii) "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: (a) durante o Período de Alteração de Controle; ou (b) após a conclusão da Alteração do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida; (iii) "Período de Alteração de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Companhia, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Companhia, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Companhia, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração). **(y) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. **(z) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(aa) Vencimento Antecipado:** Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). **(bb) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para as Debêntures da Primeira Série, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e para as Debêntures da Segunda Série, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), e em regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem prestados pelo Coordenador Líder, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, de Furnas – Centrais Elétricas S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução

CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. Adicionalmente, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão), sendo observada a colocação de, no mínimo, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série, equivalentes a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observado que a colocação das demais Debêntures da Segunda Série será realizada no regime de melhores esforços, de modo que o número de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e, conseqüentemente, o montante total da Oferta Restrita, serão definidos em Procedimento de Coleta de Intenções, podendo alcançar um número máximo de 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série emitidas. Após o Procedimento de Coleta de Intenções, as Debêntures da Primeira Série efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e as Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), em virtude da garantia firme, e nos termos do Contrato de Distribuição. **(cc) Depósito para Distribuição Primária:** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. **(dd) Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(ee) Negociação:** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições

legais e regulamentares aplicáveis. **(ff) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

**Encerramento e lavratura da ata.** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos para lavratura desta ata, que foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, Sr. Rodrigo Figueiredo Soria, e pelo representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Sr. Fabrini Muniz Galo. Dela são tiradas cópias autênticas para os fins legais. Eu, Marco Antônio Fernandes da Costa, Secretário da Assembleia a redigi e assino. a) Rodrigo Figueiredo Soria - Presidente da Assembleia, (a) Fabrini Muniz Galo - Representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, (a) Marco Antônio Fernandes da Costa - Secretário da Assembleia. *(A presente ata encontra-se arquivada na Empresa e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00003813740, de 26.11.2019).*

Publicada, em conformidade com a legislação aplicável, nas edições do jornal O Globo e do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Parte V).